



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Intenção de Revogação de Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 2024.04.03.48.

Concorrência nº 2023.12.12

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar as obras de reforma e ampliação da POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA visando a implementação do centro de especialidades em reabilitação-IV e atender necessidades do consórcio público de saúde da microrregião de Crato – CPSMC.

O presente documento tem por objetivo formalizar a intenção de **REVOGAÇÃO** do **1º Termo Aditivo ao contrato nº 2024.04.03.48**, oriundo da **CONCORRÊNCIA nº 2023.12.12**, que tem por finalidade o REPLANILHAMENTO/REVISÃO DOS SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS.

O presente termo aditivo foi celebrado diante da necessidade de replanilhamento quanto a Reforma e Ampliação da obra de implementação do centro de especialidades em reabilitação IV. Após a sua celebração foi constatado que a reprogramação é insuficiente ante a novos fatos constatados durante a execução da obra. A manutenção do Primeiro Termo aditivo, em face de a nova realidade técnica, acarretaria inconsistências na execução dos serviços, não atendendo plenamente às exigências de qualidade e eficiência indispensáveis ao atendimento da finalidade pública contratada.

Por esta razão, torna-se necessária a Revogação do Primeiro Termo Aditivo, substituindo-o por um novo instrumento aditivo que reflita a real necessidade dos serviços, com base na reprogramação recentemente elaborada, e que será devidamente justificada em documento próprio.

A Administração pública, no exercício de seu poder discricionário, pode rever seus atos administrativos a qualquer tempo, em razão de conveniência e oportunidade, desde que não haja direito adquirido e respeitados os princípios da legalidade, moralidade e interesse público. Importa destacar que o **Primeiro Termo Aditivo, não produziu qualquer efeito prático**. Nesse sentido, a revogação do aditivo contratual se dá por conveniência administrativa, atendendo aos melhores interesses da Administração e à adequação das condições do contrato à realidade atual.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



E considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 2095 a 2096), que após a análise dos autos manifestou-se pela **REVOGAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo, com fundamento na sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, considerando a justificativa técnica apresentada

Determino, que seja adotada as seguintes providências:

1. Notificação imediata ao Licitante sobre a **REVOGAÇÃO DO TERMO ADITIVO**, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados; e
2. Abertura do prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação de notificação do licitante, nos termos do art. 109, inciso "I" da Lei 8.666/93; e
3. Publicação da manifestação de intenção da revogação no site institucional.

Encaminho esse relatório ao setor de Licitações e contratos administrativos do CPSMC, para tomar as providencias cabíveis e comunicar a decisão ao Licitante vencedor.

Crato/ce, 6 de maio de 2025.

Paulo de Tarso Cardoso Varela

Secretário Executivo

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC